

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 18/2017 FMS**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS.

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri, e localizado na Rua Aracaju, nº 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- O Município de Timbó através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, promoveu credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitam de cuidados, de ambos os sexos (Edital de Credenciamento nº 18/2017 FMS);

*- que seguindo a interpretação conferida pelo TCU ao artigo 191 da Lei n. 14.133/2021, o Município regulou através do **Decreto n. 6793, de 27 de março de 2023** o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, possibilitando à autoridade competente que opte expressamente, até 31/03/2023, pela prorrogação do(s) Edital(ais) de Credenciamento e contrato(s) dele(s) decorrente(s) com termo em 31/12/2023, desde que devidamente motivado;*

- os riscos à descontinuidade de serviço(s) prestado(s) ao Fundo Municipal de Saúde vinculado(s) ao Edital de Credenciamento n. 18/2017 FMS e a necessidade de manutenção das pessoas acolhidas, vez que estas não podem ficar desguarnecidas durante o período em que perduram os trâmites para novos credenciamentos com base na Lei n. 14.133/2021, especialmente devido a caráter de longa permanência das instituições;

- Estes serviços são necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

*- Serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº 18/2017 FMS, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de **31/12/2023**, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;*

- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este **Quinto Termo Aditivo**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do **Credenciamento nº 18/2017 FMS** fica, através deste **Quinto Termo Aditivo**, prorrogado até **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2017 FMS**, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Quinto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO
ALFREDO JOÃO BERRI

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: